

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (ÔNIBUS URBANO) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

**ATA Nº. 127/2021 - PREGÃO Nº. 35/2021 - PROC 1090/2021 -**

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF Nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, estabelecida a Rua Alziro Zarur, nº 942, Bairro Jardim Guanabara, na cidade de Araçatuba, inscrita no CNPJ nº. 14.346.930.0001-06, representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DIONISIO**, portador do RG nº. 28.318.156-4 SSP/SP e do CPF300.973.378-03, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 35/2021 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A presente Ata de Registro tem por objeto Aquisição de veículo 0 Km (Ônibus urbano), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompéia:.

Fornecedor : NOROMAK CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor
4	ÔNIBUS URBANO	Veículo tipo ônibus, novo, 0Km, com ano de fabricação 2021 modelo 2021 ou 2022 para primeiro emplacamento, destinado ao transporte de alunos, equipado com rampa/plataforma elevatória para acesso de pessoas com necessidades especiais (cadeirantes), com as seguintes características mínimas: 44 (quarenta e quatro) lugares, mais um compartimento para cadeirantes, mais um motorista e mais um auxiliar, com bancos fixos tipo sofá, revestidas em courvin, com cintos de segurança em todos os assentos, piso revestido em material antiderrapante, carroceria com largura mínima de 2.300 mm e altura mínima interna de 1.850 mm, comprimento mínimo total de 10.000 mm, equipado com motor diesel 4 cilindros, injeção eletrônica, potência de 160 CV, atendendo as normas de emissão de poluentes CONAMA fase 7 (EURO V), cambio de 05 marchas a frente e uma a ré, direção e embreagem hidráulicas, freio totalmente a AR, Entre – eixos mínimo 5.500 mm, janelas móveis, câmara de ré, uma porta no entre-eixos do veículo com abertura em duas folhas, equipado com rampa/plataforma elevatória para acesso de pessoas com necessidades especiais (cadeirantes) e tração traseira com rodado duplo. Cor prata ou branca com faixas escolar padrão. O veículo deverá ser entregue livre de quaisquer ônus, provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.	UN	MARCOPOLO VOLARE	2	R\$ 428.000,00	R\$ 856.000,00
							R\$ 856.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 856.000,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária: Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, com fundamento no §2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7892/13, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias da data de solicitação da Contratante, devendo ser entregue no Paço Municipal de Pompeia, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro – Pompeia-SP.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, aferição e recebimento por parte da Prefeitura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.1 – Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, dado ao fato de a utilização do veículo impor alta rotação mensal.

8.2 – A contratada deverá disponibilizar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica em um raio de até 150km do município de Pompeia.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento do veículo adquiridos
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato,

cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia-SP, em 27 de outubro de 2021.

P/ CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

**Isabel Cristina Escorce**  
**Prefeita Municipal**

P/ CONTRATADA: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

**CARLOS ALEXANDRE DIONISIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP –  
OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **127/2021**

OBJETO: Aquisição de veículo zero km (Ônibus urbano), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pompéia.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 27 de outubro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE  
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinavinho@hotmail.com](mailto:tinavinho@hotmail.com)

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **CARLOS ALEXANDRE DIONISIO**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **300.973.378-03** RG: **28.318.156-4 SSP/SP**

Data de Nascimento: **05/07/1982**

Endereço residencial completo: **Rua Chimbo Atusi, nº 1-73, Núcleo Residencial Presidente Geisel, cidade Bauru/SP**

E-mail institucional: [vendas@noromak.com.br](mailto:vendas@noromak.com.br)

E-mail pessoal: [vendas@noromak.com.br](mailto:vendas@noromak.com.br)

Telefone(s): **18 3631 7088 14 99708 1876**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) **Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**